**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO Nº 1.125/2013**

“NOTIFICA DO LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO, RENOVAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E HORÁRIO ESPECIAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n° 056/2012.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º -** Ficam notificados do lançamento **da** Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação, Renovação e de Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária e Horário Especial, **para o exercício de 2014, os** estabelecimentos agrícolas, pecuários, extrativistas, comerciais, industriais, energia elétrica, saneamento básico, telefonias, distribuidoras de gás industrial, prestadores de serviços de qualquer natureza, lazer, culturais, esportivos, profissionais, sociedades, associações, instituições de qualquer natureza, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária, estão sujeitas a licenciamento prévio do município, observado o disposto neste Decreto, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo Único -** O disposto neste Decreto aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividade diversa, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades.

**Art. 2º -** Os Alvarás serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, na forma do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único -** Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observadas as disposições do Código Tributário.

**Art. 3º -** Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

**I -** nome da pessoa física ou jurídica licenciada;

**II -** endereço do estabelecimento;

**III -** atividades autorizadas;

**IV -** número de inscrição municipal;

**V -** número do CPF/MF ou CNPJ.

**Art. 4º -** O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, Pessoa Jurídica e ou Pessoa Física, sendo:

**I –** Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada;

**II -** Pessoa Física: CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizado) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela Pessoa Física, licenciada.

**Art. 5º -** A aprovação prévia do local, vistoria, medições serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização, Tributária, Vigilância Sanitária e Obras e Postura quanto for o caso, que atuarão em conjunto.

**§ 1º -** O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação, deverá ocorrer impreterivelmente em até 48 (quarenta e oito) horas, do protocolo do requerimento.

**§ 2º -** No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá o prazo previsto no parágrafo anterior.

**Art. 6o -** A base de cálculo das Taxas será determinada, em conformidade com as tabelas contidas nos arts. 101, 111 e 131 do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º -** O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação, Renovação e de Funcionamento de Estabelecimento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1° de janeiro de 2014.

**Art. 8º -** A Taxa será lançada em quota única com vencimento em 20/02/2014.

**Art. 9º -** As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

**Art. 10 -** Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnês”, onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

**Art. 11 -** O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

**Art. 12 -** O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

**Parágrafo Único -** A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

**Art. 13 -** O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Setor Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

**Art. 14 -** O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita o contribuinte à aplicação das penalidades previstas no Código Tributário, inclusive interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas devidos.

**Art. 15 -** Compete ao encarregado do Setor Tributário, em conjunto com a Assessoria Jurídica determinar a cassação, interdição ou anulação do alvará dos estabelecimentos nos casos previstos neste Decreto.

**Parágrafo Único -** O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-ofício*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do CTM.

**Art. 16 -** Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

**Art. 17 -** A partir de 01 de janeiro de 2014, todos os proprietários de casas noturnas, de salões de festas, bailes, boates, estádios, ginásios, auditórios, instituições financeiras, mercados, padarias, lanchonetes, restaurantes, açougues, depósitos de qualquer natureza, materiais de construção, instituição de ensino, hospitais, laboratórios, consultórios em geral, casas de espetáculos, parques de diversões e congêneres, bem como promotores de eventos de qualquer natureza, ou outras atividades consideradas de alto risco conforme estabelece a Tabela 3 da Lei Estadual no 4.335/2013, que envolva aglomeração de pessoas, deverão apresentar, o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiro, junto ao requerimento de licenciamento do Alvará de Localização e Funcionamento 2014, sob pena cassação e interdição do local, conforme determina o art.15 deste Decreto.

**Art. 18 -** Este decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.**

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***

Prefeito Municipal